



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/08/2024. Publicação: 02/08/2024. N° 144/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 10/07/2024 às 13:23 h (*)
MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-40°PJESPSLS11J - 62024

Código de validação: 1D056E4A9E

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE SÃO LUÍS/MA, na forma da lei, determina a conversão da Notícia de Fato 020978-500/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, mantendo os polos ativo e passivo iniciais e figurando como objeto Violência Sexual, determinando sua autuação e minuta de Ação de Tutela Inibitória, pela Assessoria, designando, de final, o Técnico Ministerial FERNANDO SANTOS DE ARAÚJO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, Matrícula n.º 1069657, como Secretário dos Autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 10/07/2024 às 13:20 h (*)
MARCIO THADEU SILVA MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9°PJESPSLS - 432024

Código de validação: F4A6060C15

Protocolo SIMP N° 003861-509/2023

O Promotor de Justiça Cláudio Rebelo Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório n° 003861-509/2023 em Inquérito Civil, ex vi do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n° 23/2007, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações com o objetivo de apurar a veracidade da narrativa de que há “dificuldades de embarque/desembarque em ponto de ônibus por conta de estacionamentos irregulares na Av. Moçambique, no principal ponto de ônibus sentido bairro no Anjo da Guarda”, nesta cidade.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 31 de julho de 2024.

assinado eletronicamente em 31/07/2024 às 16:24 h (*)
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL

TC-57°PJESPSLS-6PD - 22024

Código de validação: E909B1F7E1

SIMP n° 027539-500/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania-Polo Cidade Operária) e MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/08/2024. Publicação: 02/08/2024. Nº 144/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 57ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Cidade Operária), através de atendimento ao público realizado à Sra. Deusilene Ribeiro Timóteo, informes de que sua vizinha, a Sra. Maria Assunção de Oliveira, nos anos de 2023 e 2024 promoveu eventos com música muito alta no período de festas juninas;

CONSIDERANDO que a Sra. Deusilene noticiou, inclusive, a necessidade de deslocamento de sua família para outros imóveis diferentes de sua residência por ser impossível permanecer em sua casa, em virtude dos elevados ruídos produzidos na residência e via pública pela Sra. Maria Assunção de Oliveira;

CONSIDERANDO que o filho da Sra. Deusilene Ribeiro Timóteo, o adolescente F. T. S., 14 anos, foi diagnosticado com transtorno do espectro autista (TEA);

CONSIDERANDO que pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA) possuem hipersensibilidade auditiva intensa, apresentando desconforto ou mostrando-se assustadas quando ouvem sons altos, existindo relatos de pessoas que afirmam sentir dor física quando estão expostas a barulhos altos;

CONSIDERANDO que a pessoa com esta condição se sente sobrecarregada pelos estímulos (sons) que recebe e, como não consegue entender o contexto da situação, acaba tendo dificuldade para organizar sua percepção e modular sua reação a eles;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que a poluição sonora se enquadra no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, especialmente quando impede o sono e atinge um número indeterminado de pessoas;

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

I – a Compromissária se compromete a não produzir e não permitir que terceiros produzam, em sua residência, compreendendo a área de calçada e a área livre frontal, qualquer tipo de ruído, sons e vibrações superiores a 50 (cinquenta) decibéis em horário noturno, compreendido entre 22 horas da noite até as 07 horas da manhã, nível estabelecido pela Lei Municipal nº 7.031/2022, de forma a atender os interesses de saúde, segurança, e bem-estar da população e contribuir para o sossego público;

II – a Compromissária se compromete a não utilizar paredões ou som automotivo em festas que promova em sua residência, compreendendo a área de calçada e a área livre frontal;

III- Se for realizar eventos e atividades sociais, religiosas, culturais, educacionais recreativas ou desportivas, cujo porte e localização tenham potencial de geração de ruídos, sons e vibrações em níveis superiores aos limites acima destacados, a Compromissária se compromete a apresentar licenciamento prévio e específico, com elaboração de mapas acústicos baseados no plano de sonorização do evento e um plano de monitoramento sonoro a ser executado durante o evento, elaborados por profissionais responsáveis técnicos e apresentados ao Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 3º, §7º da Lei Municipal nº 7.031/2022;

III- a Compromissária se compromete em estabelecer diálogo, nas situações que envolvam a emissão de ruídos, de forma amigável e respeitosa com os vizinhos, com o intuito a prestigiar as relações de boa vizinhança e bem-estar social.

Ao descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento a cada uma das cláusulas e por dia de descumprimento, corrigido monetariamente, a ser revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, além da medida judicial adequada à imposição do acordado.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de São Luís.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em sistema próprio.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 31/07/2024 às 10:28 h (*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

PORTARIA-PJAMA - 102024

Código de validação: 6257014DAE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000583-029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e